

PROPOSTA DE REFORMA DO REGULAMENTO ELEITORAL

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 3º As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas, na forma deste regulamento, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem. § 1º Objetivando ampliar a participação dos cooperados na escolha de seus representantes, o processo eleitoral para a escolha dos ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá ser realizado em duas etapas, observando-se: I – a primeira etapa, por meio de votação eletrônica pela internet. II – a segunda etapa, por meio do voto dos cooperados presentes à Assembleia Geral, para ratificação do resultado da eleição realizada eletronicamente pela internet.	Art. 3º As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas, na forma deste regulamento, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem. § 1º Objetivando ampliar a participação dos cooperados na escolha de seus representantes, o processo eleitoral para a escolha dos ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá ser realizado em duas etapas, observando-se: I - a primeira etapa, por qualquer meio seguro de votação ou eletronicamente pela internet II– a segunda etapa, por meio do voto dos cooperados presentes à Assembleia Geral, para ratificação do resultado da eleição realizada anteriormente.
Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Originária (CEO): (...) XII providenciar material necessário à realização da eleição;	Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Originária (CEO): (...) XII providenciar material e meios necessários à realização da eleição;
Art. 19 O requerimento de registro de candidatos aos cargos do Conselho de Administração dar-se-á por meio de chapas, que poderão ser designadas por nome. (...).	Art. 19 O requerimento de registro de candidatos aos cargos do Conselho de Administração dar-se-á por meio de chapas, que poderão ser designadas por nome. § 1º Quando houver somente um cargo do Conselho de Administração a ser preenchido, o cooperado poderá solicitar o registro de candidatura individual.

§ 2º Não será aceito o requerimento de registro de chapa que: a) Não contenha a composição completa dos membros, conforme o número de cargos previsto no Estatuto Social da <i>Cooperativa</i>.	§ 2º Não será aceito o requerimento de registro de chapa que: a) Não contenha a composição completa dos membros, conforme o número de cargos previsto no Estatuto Social da <i>Cooperativa</i>, ressalvada a hipótese descrita no § 1º deste artigo.
Art. 20 O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolizado na Sede da <i>Cooperativa</i>, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, no horário divulgado no Edital de Convocação, devidamente acompanhado da documentação prevista neste Regulamento, da documentação complementar exigida pelas normas que regem o cooperativismo de crédito e de outros documentos exigidos no Edital.	Art. 20 O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolizado na Sede da <i>Cooperativa</i> ou enviado para e-mail ou outro meio eletrônico institucional criado para este fim e informado no Edital, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, no horário divulgado no Edital de Convocação, devidamente acompanhado da documentação prevista neste Regulamento, da documentação complementar exigida pelas normas que regem o cooperativismo de crédito e de outros documentos exigidos no Edital.
Art. 22 Recebido o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á, dentro de 2 (dois) dias úteis, sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente.	Art. 22 Recebido o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á, dentro de 2 (dois) dias úteis, sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente. § 1º - Constatada alguma irregularidade ou inadequação, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) deverá, no mesmo prazo acima fixado, cientificar a chapa, com registro da postagem, para as providências necessárias. § 2º - Na hipótese do § 1º, a chapa terá 2 (dois) dias uteis, contados do recebimento da comunicação, para regularizar os requisitos ou recorrer à

	Comissão Eleitoral de Recursos (CER), em única e definitiva instância.
Art. 27 O requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal deverá ser protocolizado na Sede da <i>Cooperativa</i>, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, no horário divulgado no Edital de Convocação, devidamente acompanhado da documentação prevista neste Regulamento, da documentação complementar exigida pelas normas que regem o cooperativismo de crédito, e de outros documentos exigidos no Edital.	Art. 27 O requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal deverá ser protocolizado na Sede da <i>Cooperativa</i>, ou enviado para e-mail ou outro meio eletrônico institucional criado para este fim e informado no Edital, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, no horário divulgado no Edital de Convocação, devidamente acompanhado da documentação prevista neste Regulamento, da documentação complementar exigida pelas normas que regem o cooperativismo de crédito, e de outros documentos exigidos no Edital.
Art. 29 Recebido o requerimento de registro de candidatura individual, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á dentro de 2 (dois) dias úteis sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente.	Art. 29 Recebido o requerimento de registro de candidatura individual, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á dentro de 2 (dois) dias úteis sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente. § 1º - Constatada alguma irregularidade ou inadequação, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) deverá, no mesmo prazo acima fixado, cientificar o candidato, com registro da postagem, para as providências necessárias. § 2º - Na hipótese do § 1º, o candidato terá 2 (dois) dias uteis, contados do recebimento da comunicação, para regularizar os requisitos ou recorrer à Comissão Eleitoral de Recursos (CER), em única e definitiva instância.

Art. 32 Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal da <i>Cooperativa</i>, além dos requisitos previstos no Estatuto Social e em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito, o cooperado deverá atender ao seguinte: II- Não ser cônjuge ou companheiro (a), ou parente até 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou afinidade dos integrantes de sua chapa, ou com membros do Conselho de Administração ou Fiscal que não estejam em final de mandato;	Art. 32 Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal da <i>Cooperativa</i>, além dos requisitos previstos no Estatuto Social e em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito, o cooperado deverá atender ao seguinte: II- Não ser cônjuge ou companheiro (a), ou parente até 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade dos integrantes de sua chapa, ou com membros do Conselho de Administração ou Fiscal que não estejam em final de mandato;
Art. 33 Para concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, o cooperado deverá atender também a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação: I - Formação acadêmica de nível superior ou Formação técnica de nível médio compatível com o cargo; II - Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na gestão ou na fiscalização de Cooperativas de crédito; III - Experiência comprovada, de no mínimo, 2 (dois) anos, em gestão ou em trabalhos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; IV - Ter participado de, pelo menos, 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.); V - Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de treinamento ou programa de preparação para	Art. 33 Para concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, o cooperado deverá atender também a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação: I - Formação acadêmica de nível superior ou Formação técnica de nível médio compatível com o cargo; II - Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na gestão ou na fiscalização de Cooperativas de crédito; III - Experiência comprovada, de no mínimo, 2 (dois) anos, em gestão ou em trabalhos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; IV - Ter participado de, pelo menos, 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.); V - Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de treinamento ou programa de preparação para

Conselheiro de Administração ou Fiscal em cursos ministrados por qualquer entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou a entidades do Sistema Cooperativista que mantenham convênio com a Cooperativa ou da qual esta participe; VI - Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de programa de treinamento ou capacitação para aquisição de conhecimentos sobre o sistema financeiro ou sobre o negócio intermediação financeira e seus respectivos riscos; ou sobre o Cooperativismo. Parágrafo único. Os cooperados candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ser detentores de conhecimento técnico-contábil devidamente comprovado ou possuir experiência comprovada para o exercício do cargo.	Conselheiro de Administração ou Fiscal em cursos ministrados por qualquer entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou a entidades do Sistema Cooperativista que mantenham convênio com a Cooperativa ou da qual esta participe; VI - Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de programa de treinamento ou capacitação para aquisição de conhecimentos sobre o sistema financeiro ou sobre o negócio intermediação financeira e seus respectivos riscos; ou sobre o Cooperativismo. § 1º Os cooperados candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ser detentores de conhecimento técnico-contábil devidamente comprovado ou possuir experiência comprovada para o exercício do cargo. § 2º Os candidatos deverão cumprir os requisitos previstos na Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob e na legislação vigente, conforme informação no edital de convocação.
Art. 36 Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no art. 35 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral Recursal (CER) enviará cópia ao representante da chapa ou ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Cooperativa, endereçada ao Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal (CER).	Art. 36 Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no art. 35 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral Recursal (CER) enviará cópia ao representante da chapa ou ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Cooperativa, ou enviando por e-mail ou outro meio eletrônico institucional criado para este fim e informado no Edital,

	endereçada ao Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal (CER).
Art. 42 A Cooperativa deverá manter em seu sítio eletrônico divulgado no edital, imediatamente após o registro da (s) chapa (s) ou da (s) candidatura (s) individual (is), até o fim do processo eleitoral, a relação da (s) chapa (s) e da (s) candidatura (s) concorrente (s), com os nomes e respectivo perfil ou "curriculum vitae" resumido. (...) § 2º O número máximo de caracteres para divulgação do perfil/"curriculum vitae" resumido será, para cada um, de até 1.000 (um mil); já contados os espaços.	Art. 42 A Cooperativa deverá manter em seu sítio eletrônico divulgado no edital, imediatamente após o registro da (s) chapa (s) ou da (s) candidatura (s) individual (is), até o fim do processo eleitoral, a relação da (s) chapa (s) e da (s) candidatura (s) concorrente (s), com os nomes e respectivo perfil ou "curriculum vitae" resumido. (...) § 2º O número máximo de caracteres para divulgação do perfil/"curriculum vitae" resumido será, para cada um, de até 2.500 (dois mil e quinhentos), já contados os espaços.
Art. 43 É facultada às chapas e aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de registro de chapa ou da candidatura individual. § 1º Será permitido às chapas e aos candidatos individuais o envio de um material de propaganda, por meio eletrônico (e-mail), por uma única vez, desde que o referido material seja entregue à <i>Cooperativa</i> já confeccionado e em formato compatível com o sistema informatizado adotado pelo Sicoob Coopjus. (...) § 6º O material de propaganda a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser entregue à Cooperativa, para divulgação, entre o dia seguinte ao registro da candidatura, até 3 (três) dias antes do dia do pleito, cabendo ao responsável pela chapa ou	Art. 43 É facultada às chapas e aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de registro de chapa ou da candidatura individual. § 1º Será permitido às chapas e aos candidatos individuais o envio de um material de propaganda, por meio eletrônico (e-mail), por até duas vezes, desde que o referido material seja entregue à <i>Cooperativa</i> já confeccionado e em formato compatível com o sistema informatizado adotado pelo Sicoob Coopjus. (...) § 6º O material de propaganda a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser entregue à Cooperativa, para divulgação, entre o dia seguinte do fim do prazo da impugnação do registro da candidatura, até 3 (três) dias antes do dia do pleito, cabendo ao responsável pela chapa ou

candidatura individual a escolha da data mais conveniente. (...) § 8º O material de divulgação que necessitar seguir por correio, deverá ser encaminhado à Cooperativa com antecedência de 12 (doze) dias do início da votação. § 9º Todas as propagandas devem chegar até 12 (doze) dias antes da votação e serão postadas em envelope. (...)	candidatura individual a escolha da data mais conveniente. (...) § 8º O material de divulgação que necessitar seguir por correio, deverá ser encaminhado à Cooperativa com antecedência de 15 (quinze) dias do início da votação. § 9º Todas as propagandas devem chegar até 15 (quinze) dias antes da votação e serão postadas em envelope. (...)
Art. 47 Cada cooperado presente à Assembleia poderá votar: (...) II - em até dois candidatos para o Conselho Fiscal	Art. 47 Cada cooperado presente à Assembleia poderá votar: (...) II - em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal
Art. 54 A Cooperativa remeterá aos cooperados com direito de voto, até 20 (vinte) dias antes do dia de início da votação eletrônica, senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro da Cooperativa, por via postal ou <i>e-mail</i> ou <i>SMS</i> (Serviço de Mensagem Curta) (...) § 2º Será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação pela internet, um <i>Guia Passo a Passo</i>, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do cooperado no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.	Art. 54 A Cooperativa remeterá aos cooperados com direito de voto, até 20 (vinte) dias antes do dia de início da votação eletrônica, senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro da Cooperativa, por via postal ou <i>e-mail</i> ou <i>SMS</i> (Serviço de Mensagem Curta) repetindo esse procedimento, quantas vezes forem necessárias para o perfeito funcionamento do pleito. § 2º Será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação pela internet, um <i>Guia Passo a Passo</i>, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do cooperado no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação. § 3º A Cooperativaremeterá aos cooperados com direito de voto, o

	Guia Passo a Passo, ao endereço eletrônico (e-mail) ou SMS (Serviço de Mensagem Curta) constante do Cadastro da Cooperativa.
Art. 57 O sistema de votação do Sicoob Coopjus deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação.	Art. 57 O sistema de votação do Sicoob Coopjus deverá permitir o voto de cooperados com deficiência e prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, para todos cooperados.
Art. 62 Cumpre ao SICOOB COOPJUS, após consulta aos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada cooperado, preparar, até a data de envio para publicação do Edital de Convocação das Eleições: (...) § 2º Comporão também o Colégio Eleitoral os cooperados admitidos após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, até o dia anterior ao início da votação eletrônica, bem como serão excluídos os desligados nesse intervalo.	Art. 62 Cumpre ao SICOOB COOPJUS, após consulta aos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada cooperado, preparar, até a data de envio para publicação do Edital de Convocação das Eleições: (...) § 2º Comporão também o Colégio Eleitoral os cooperados habilitados após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, até o dia anterior ao início da votação eletrônica, bem como serão excluídos os inabilitados nesse intervalo.
Art. 74 Os resultados das eleições, depois da ratificação pela Assembleia Geral, serão divulgados no site da <i>Cooperativa</i> e comunicados aos cooperados, por e-mail ou via correio.	Art. 74 Os resultados das eleições, depois da ratificação pela Assembleia Geral, serão divulgados no site da <i>Cooperativa</i> e comunicados aos cooperados, por e-mail ou outro meio eletrônico ou via correio.